DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 57
Dispensa de Licitação 57
Ata de Homologação 59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
15 DEZ. 2023
Aline Guarezemin
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.070 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme abaixo demonstrado:

02.05.08 – Transporte de Alunos – Fundamental.
Fonte de recurso 02 – Transf. e Convênio Estadual – Vinculada.
Aplicação: 200.0005 – Transporte de Alunos – Estadual
R$ 87.518,96

Artigo 2º - O recurso financeiro ora alocado em conta corrente específica, servirá para o custeio das despesas com o programa de transporte de alunos do município de Torrinha.

Artigo 3º - A referida suplementação se faz necessária para que seja equalizado os valores entre a Receita Prevista e a Receita, a ser efetivamente arrecadada, até o final do exercício corrente, conforme abaixo demostrado:

Extrato da Ficha de Receita:
Arrecadação até 23/11/2023
R$ 2.218.393,00
Receita a ser creditada em dezembro/2023
R$ 252.970,96
Total a ser arrecadado:
R$ 2.471.363,96

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Receita Prevista (LOA 2023)

R$ 2.383.845,00

Total a ser arrecadado:

R$ 2.471.363,96

Excesso provável:

R$ 87.518,36

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
15 DEZ. 2023
Aline Guarazemini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.071 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão de deliberação colegiada, paritário, de cunho consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa, de caráter permanente e de âmbito municipal, com a finalidade específica de acompanhar e coordenar as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa conforme Lei Federal n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que determina a política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, alterada pela Lei 14.423 de 22 de Junho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Departamento Municipal de Ação Social, o qual é responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I
Da competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I - elaborar, em conjunto com as demais políticas setoriais, a política pública de atenção a pessoa idosa para o Município;

II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar a pessoa idosa, nas áreas de sua competência;

III - fornecer subsídios e participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere à política de atendimento a pessoa idosa;

IV - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação da pessoa idosa nos diversos setores de atividades comunitárias;

V - priorizar o fomento de projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa e ao desenvolvimento da Cidade Amiga da Pessoa Idosa;

VI - estimular projetos de alfabetização a pessoa idosa;

VII - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência a pessoa idosa;

VIII - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa idosa;

IX - monitorar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento a pessoa idosa, em consonância com o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

X - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o Governo Municipal para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida a pessoa idosa;

XI - promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que a pessoa idosa seja vítima de maus-tratos e garantir os seus direitos, eliminando qualquer disposição discriminatória;

XII - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

XIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que desenvolvam denúncias de maus-tratos e negligência;

XIV - dar parecer aos projetos de programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XV - elaborar seu regimento interno, sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação; e

XVI - fiscalizar instituições, entidades governamentais ou não governamentais e congêneres quanto ao cumprimento das disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como da legislação federal, estadual e municipal, que dispuser sobre os direitos da pessoa idosa.

XVII – Deliberar sobre a definição da utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVIII – Cabe ao Conselho, ainda, participar ativamente da elaboração das politicas públicas de atendimento à pessoa idosa, cuidando e vigiando sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA);

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Ação Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e será composto por 10 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme segue:

I - representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

a) 1 (um) representante do Departamento Municipal da Ação Social;

b) 1(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II - representantes da Sociedade Civil, a seguir especificados:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

a) 1 (um) representante de Instituição de Longa Permanência de Idosos, sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CMDPI;

b) 1 (um) representante de entidade/associação no meio rural que promova apoio e/ou defesa do direito da pessoa idosa;

c) 1 (um) representante de serviço de saúde, sem fins lucrativos, ou participante da Rede de Atenção ao Idoso no SUS (Sistema Único de Saúde), que promova atendimento, assistência e proteção a idosos;

d) 1 (um) representante de conselho de classe de profissionais OAB/SP;

e) 1 (um) representante da sociedade civil de terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do município.

§ 1º Os conselheiros representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelo Prefeito.

Art. 5º Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º Será destituído o(a) conselheiro(a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; Médicos e outros Profissionais).

Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10 São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões de Trabalho;
IV - Secretaria-Executiva.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – um(a) (01) Presidente;
II – um(a) (01) Vice-Presidente;
III - um(a) (01) Primeiro(a) Secretário(a);
IV - um(a) (01) Segundo(a) Secretário(a).

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§4º Um funcionário representante do Departamento ao qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário-Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 11. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que representarão as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

Art. 12. Fica reestruturado o Fundo Municipal do Idoso, o qual passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Torrinha.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 14. O Diretor do Departamento Municipal de ação Social será o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais diretorias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 16. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Diretoria Municipal à qual o CMDPI estiver vinculado.

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O setor de contabilidade dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. A partir do exercício seguinte, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 20. O Departamento de Ação Social, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n° 1464 de 20 de junho de 2012 e Lei Municipal Nº 1513 de 05 de junho de 2013.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14) 99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
15 DEZ. 2023
Aline Guarazerrini
Escrevente

15 DEZ. 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.072 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a suplementar dotação, constante ao orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo devidamente demonstrado:

02.10.04 – Agricultura e Meio Ambiente.
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
Aplicação: 100.0192 – CONTRAPARTIDA FEHIDRO - DESENVOLVE SP
R$ 9.1232,32

02.10.04 – Agricultura e Meio Ambiente.
Fonte de Recurso 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
Aplicação: 100.0191 - FEHIDRO - DESENVOLVE SP
R$ 173.133,24

TOTAL GERAL R$ 182.265,56

Artigo 2º - O Recurso necessário para o aporte orçamentário, ora solicitado, será através da transferência realizada pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Agente financeiro DESENVOLVE SP e da FEHIDRO.

Artigo 3º - O recurso será utilizado para atender ao objeto do Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Torrinha.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99[illegible]-1852
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
Aline Guarazemini
Escrevente

15 DEZ. 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.073 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº. 885, DE 22 DE ABRIL DE 1997, E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº 884 DE ABRIL DE 05 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. 885, de 22 de abril de 1997, fica reestruturado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Torrinha de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, translado, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo com o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas inscritas no CMAS, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle, devendo possuir estrutura suficiente para zelar para ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 4º Compete ao O Conselho Municipal de Assistência Social condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, às quais acrescenta-se:

I - Elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - Apreciar e deliberar sobre a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, em consonância com as regulamentações do Sistema Único de Assistência Social, fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI - Apreciar e deliberar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Monitorar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

VIII - Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes do SUAS, da Política Nacional de Assistência Social, da Política Municipal de Assistência Social e legislação complementar;

IX - Propor e deliberar sobre os critérios para celebração de contratos e convênios entre a Administração Pública e organizações e entidades de assistência social que ofertem serviços da Política de Assistência Social no Município;

X - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta dos votos de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento desta.

XI - Constituir comissão para elaboração das diretrizes de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

XII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIII - Aprovar critérios para a concessão de benefícios eventuais em consonância com as regulamentações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como prestadores de serviços na área de assistência social;

XV - Emitir certificados às organizações e entidades de Assistência Social;

XVI - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XVII - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XIX - Acompanhar as prioridades e metas de aprimoramento, fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município;

XX - Deliberar sobre o aceite do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social no que se refere à expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, disponibilizados pelo ente Federal e Estadual;

XXI - Estimular e participar de mobilização e articulação com os demais conselhos de políticas públicas, de defesa e de garantia de direitos;

XXII - Estimular e acompanhar a criação e o fortalecimento de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXIII - Garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.

XXIV - Regulamentar e convocar o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

XXV - informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XXVI - aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

Parágrafo único. O Conselho de assistência social deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária, com Presidente eleito dentre seus membros titulares, em reunião plenária, com alternância de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§1º É vedada a candidatura do Diretor Municipal de Assistência Social e para cargo da mesa diretora.

§2º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

§3º Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do conselho de assistência social

§4º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II – um representante do Governo indicado entre seus membros.

§ 5º Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o(a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 6º No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

§7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, dentre seus representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, respeitados os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes governamentais com efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil eleitos em Fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

a) 01 (um) representante das organizações de usuários da assistência social;
b) 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social;
c) 01 (um) representante das organizações de trabalhadores do setor.

§ 8º Caso não existam entidades inscritas no CMAS em número suficiente para o preenchimento das vagas na forma descrita no artigo anterior, tais vagas serão preenchidas por representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social.

Art. 6º Serão consideradas organizações representantes dos usuários aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas.

Art. 7º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a tipificação dos serviços socioassistenciais conforme Resolução nº. 14/2014 do CNAS.

Art. 8º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II

Do Funcionamento e Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Especiais.

§1º O Plenário é órgão interno de caráter deliberativo e soberano no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelo Presidente, VicePresidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§3º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CMAS, devendo contar com espaço físico e pessoal, tendo como objetivo:

a) Assessorar as reuniões da Plenária;

b) Publicar as resoluções/decisões;

c) Informar aos conselheiros sobre as reuniões e as pautas;

d) Organizar e arquivar documentos;

e) Auxiliar a Mesa Diretora sempre que solicitado.

§4º Em conformidade ao disposto no §3º, o Departamento Municipal de Ação Social deve prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§5º As Comissões Especiais serão instituídas e nomeadas pela Plenária, conforme necessidade e demanda.

Art. 10 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

§1º Os conselheiros titulares serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

§2º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§3º As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos que requeiram quórum qualificado.

§ 4º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 11 Os Conselheiros têm autonomia de convocar reuniões, devendo esta previsão constar do Regimento Interno.

§ 1º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

Art. 12 As Comissões Temáticas serão criadas por Resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, e serão compostas por Conselheiros titulares e suplentes, podendo haver participação de colaboradores dentre representantes de outras entidades, representantes de usuários, organização de usuários, pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - Comissão de Normas;

II - Comissão de Inscrição, monitoramento e fiscalização de entidades;

III - Comissão de monitoramento e fiscalização de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

IV - Comissão de análise e prestação de contas.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, anualmente, elaborar Plano de Ação com objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, com participação de todos os conselheiros titulares, suplentes, e técnicos do Conselho.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 14 Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para esse fim os recursos repassados pelos governos.

Art. 15 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva. Seção III Do Desempenho

Art. 16 Para o bom desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social, é fundamental que os Conselheiros:

I - Sejam assíduos às reuniões;

II - Participem ativamente das atividades do Conselho;

III - Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;

IV - Divulguem as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VII - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

organização que representa;

VIII - Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX - Aprofundem o conhecimento e o acesso a informação;

X - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XI - Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;

XII - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 17 O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 884 de 05 de abril de 1997, é um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros para o financiamento de ações na área de assistência social.

Art. 18 O Diretor Municipal de Ação Social será o gestor e ordenador de despesas, devendo prestar contas quadrimestralmente, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre os recursos captados, existentes e repassados pelo Fundo.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do CMAS, de acordo com o plano de trabalho ou objetivos do programa;

II - No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou contratadas para a execução de programas e projetos específicos da assistência social;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III - Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento do Departamento e no desenvolvimento dos programas;

IV - Na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

VI - Pagamento de benefícios eventuais, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

VII - Despesas de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando no exercício de suas atribuições;

VIII - Despesas previstas no planejamento das atividades do CMAS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários.

Art. 21 As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos interessados.

Art. 22 O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Plenária e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 23. A nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de que trata esta lei, entrará em vigor a partir do próximo biênio, adequando-a ao próximo Processo Eleitoral deste Conselho.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados:

I- Os artigos 17, 18, 19, 20 ,21 ,22, 54, 55 ,56 ,57 e 58 da Lei Nº 1913 de 23 de novembro de 2021;

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

II- Lei nº 884, de 03 de abril de 1997;
III- Lei nº 885, de 23 de abril de 1997;
IV- Lei nº 1311 de 19 de novembro de 2009;

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

15 DEZ. 2023

Aline Guarazemini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.074 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação constante no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação, conforme segue:

02.08.11 – Serviço de Conservação Urbana e Rural
Fonte de Recurso 05 Transferência e Convenio Federal – Vinculada.
0194 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0193 – Recape de Ruas – Cont. Repasse 949446-/2023.
R$ 481.104,00

0193 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0193 – Recape de Ruas – Cont. Repasse 949446/2023.
R$ 5.896,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário, para o aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á de transferência a ser realizada pelo Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 949446/2023.

Artigo 3º - O recurso será utilizado para ao custeio de obras de infraestrutura com a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, conforme memorial descritivo anexo a este.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Mari
DELEGADA

15 DEZ. 2023
Aline Guarazemini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.075 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação constante no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação, conforme segue:

02.07.01 – Serviço Municipal de Saúde.
Fonte de Recurso 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
172 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Aplicação: 300.0093 – Emenda Parlamentar Estadual
R$ 160.000,00
178 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 300.0093 – Emenda Parlamentar Estadual
R$ 340.000,00
TOTAL R$ 500.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário, para o aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á de transferência a ser realizada pelo Governo Estadual – Fundo a Fundo, por intermédio de Emenda Parlamentar Estadual Nº **2023.046.52222** para o custeio das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Artigo 3º - O recurso será utilizado para a aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros, destinados exclusivamente para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta ei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São Joaquim nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valentini Magri
DELEGADA
15 DEZ. 2023
Aline Guarazemini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.076 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constate ao orçamento vigente pelo excesso de arrecadação de dá outras providências".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante ao orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, a seguir:

02.06.01 – Assistência Social
Fonte de Recurso 02 Transferência e Convênio Estadual – Vinculada.
138 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Aplicação: 500.0064 – CRAS – Vulnerabilidade Temporária.
R$ 8.033,10

Artigo 2º - O recurso será utilizado pelo Departamento de Assistência Social do município para o custeio das despesas com o Programa de **Vulnerabilidade Temporária – Benefícios Assistências e com a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.**

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-61
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

15 DEZ. 2023

Aline Guarazemini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.077 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação constante no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação, conforme segue:

02.07.01 – Serviço Municipal de Saúde.
Fonte de Recurso 05 Transferência e Convenio Federal – Vinculada.
268 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 300.0092 – Hospital P. Nicanor – Custeio.
R$ 300.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário, para o aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á de transferência a ser realizada pelo Governo Federal através da **Portaria GM/MS nº 544 de 03/05/2023.**

Artigo 3º - Os recursos para custeio de serviços de Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentas pelos gestores Estaduais, Municipais e Distrital da saúde para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no ministério da Saúde. Os recursos poderão ser destinados, conforme **Artigo 9º § 3º inciso II e § 4º da Portaria,** citada no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta ei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Torrinha, 15 DEZ. 2023

Aline Guarazemini
Escrevente

"Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de para o exercício financeiro de 2024 e da outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, e Lei Complementar n. 101/00 dispondo também sobre:

I – A responsabilidade na gestão fiscal;

II – As diretrizes gerais;

III- Os programas governamentais/metas/custos para o exercício;

IV- As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

V – Os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e

VI – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar n. 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º - O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Municipal

Art. 5º - O Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a orçamento e gestão.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta para o PPA – Plano Plurianual e para LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual até o dia 15 de agosto e da LOA Lei Orçamentaria Anual até o dia 30 de setembro, de conformidade com o artigo 226 do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

§ 2º - Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado

nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 10 – Como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

§ 1º - O Orçamento Anual para 2024 está com a seguinte composição e proposta orçamentária consolidada para a previsão da receita fixada da Administração Direta em **R$ 54.228.969,70 ((Cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)),** demonstrada abaixo:

PREVISÃO DA RECEITA	
ICMS Estadual	12.892.000,00
FPM – Fundo de Participação Municipal	12.980.000,00
IPVA	2.980.000,00
IPTU	2.122.900,00
ISSQN	3.413.600,00
ITBI	1.260.000,00
ITR	360.000,00
Taxas	982.300,70
FEP – Fundo Especial do Petróleo	324.900,00
Cota IPI	62.950,00
Receitas de Tributos e Aplicações	16.850.319,00
TOTAL	**54.228.969,70**

§ 2º - Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 12 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º – Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º – O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constante do projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º – O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 - A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 14 – As receitas previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15 - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 16 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º - Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 17 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 18 - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do art. 16 parágrafos 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos e liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 21 - O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 22 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 - O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º - 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 29/00.

§ 3º - Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 24 - O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da administração municipal mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá introduzir modificações na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que respeitem às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 26 - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados e autorização legislativa específica, nos termos do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 27 Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, conforme dispositivos constantes na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, devidamente autorizado por Lei específica.

- ***Associação Beneficente Comunitária Social Ajuda Fraterna.***
- ***Irmandade do Hospital de Caridade Padre. Nicanor Merino.***
- ***APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.***
- ***Lar São José de Torrinha***
- ***Casa da Criança de Torrinha.***
- ***AVOCAT – Ajuda Voluntária de Combate ao Câncer de Torrinha.***
- ***Irmandade de Misericórdia de Jaú – Hospital Santa Casa.***
- ***APAT – Associação Protetora dos Animais de Torrinha***
- ***Hospital Amaral Carvalho de Jaú***
- ***Associação Amigos de Torrinha***
- ***Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú.***
- ***-APM Escola Agropecuária de Torrinha***
- ***-APROCAB – Brotas***
- ***AGROMONGES***

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 20 (vinte) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às OSC que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das OSCs beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria nova concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providencias adotadas;

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 7º No que diz respeito às comprovações das parcerias, o Poder Executivo estabelecerá as beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibida a beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 28 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar até 10 dias antes da publicação da Lei Orçamentária de 2023, ao Poder Executivo, a programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso do referido exercício.

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade.

Art. 29 - A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 30 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos

montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 32 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e
VII - Remanejar ou transferir recursos dentro da mesma fonte de recursos, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 33 - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 34 - O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Parágrafo Único – Fica estipulado e percentual de 1,2% para o cálculo do valor da **Emenda Impositiva** sobre a RCL – Receita Corrente Líquida acumulada do exercício anterior: **RCL R$ 46.784.604,54 (Quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 35 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Observado o disposto no "**caput**" deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos previsto no inciso X art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2023, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 4º - As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo 169 parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 5º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual dividido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III da mesma lei Federal.

§ 6º - Fica determinado o mês de janeiro para análise e estudo de concessão de aumento, revisão ou reposição salarial dos servidores públicos municipais, com sua devida efetivação para o mês seguinte.

Art. 36 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 37 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV - Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
V - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VI - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 38 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1.º do art. 169 da Constituição;

II - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da constituição; e

III - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

IV - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 39 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido é vedada ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II - Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

III - Exoneração dos servidores não estáveis; e

IV - Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 42 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 43 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 44 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 45 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 46 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 47 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 48 - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 49 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 50 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 51 - As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 52 - As disponibilidades de caixa e Bancos do Regime de Previdências Social Próprio - RPPS, caso seja criado, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação especifica e pertinente à referida matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 54 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 55 - O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 56 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I - O Plano Plurianual;
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – A Lei Orçamentária Anual;
IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
VI – O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 57 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 59 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIII – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 60 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 2025, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

I – Econômico;
II – Administrativo;
III – Social;
IV - Da Saúde;
V – Educacional;
VI – Alimentar;
VII – Cultural;
VIII – Urbanístico;
IX - De Saneamento;
X - De Meio Ambiente;
XI - De Agricultura;
XII - De Rodovias;
XIII - De Esportes e Lazer; e
XIV - Previdenciário.
XV – Planejamento.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO.

Art. 61 – A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024 deverá obedecer à disposição constante do Anexo II que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 62 – A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024 deverá obedecer à disposição constante do Anexo III que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO VI
DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 63 – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos IV a XII que integram e acompanham a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 64 – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo XIII que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 66 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 67 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 69 - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Torrinha no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio órgão.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 70 – Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal n. 4320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 71 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 72 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 73 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-08
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
15 DEZ. 2023
Aline Guarazemini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.079 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Torrinha para o exercício de 2024 e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2024, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com o disposto da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º - O Orçamento Anual para 2024 está com a seguinte composição:

I – Proposta orçamentária consolidada para a previsão da receita e fixação da despesa para a Administração Direta (***Prefeitura do Município de Torrinha***), em:

RECEITAS R$		DESPESAS R$	
RECEITAS CORRENTES	54.859.999,70	DESPESAS CORRENTES	51.054.184,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.	10.660.049,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.088.867,78
CONTRIBUIÇÕES	630.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.965.316,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.827.105,83		
RECEITA DE SERVIÇOS	62.600,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.824352,37		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.630,00		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-7.318.737,50		
RECEITAS CORRENTES INTRA-OFSS (*)	0,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
		SUBTOTAL	51.054.184,45
DEFICIT CORRENTE	0,00	SUPERAVIT CORRENTE	3.805.815,25
TOTAL	54.859.999,70	TOTAL	54.859.999,70
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.728.400,00
	0,00	INVESTIMENTOS	1.686.400,00
		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	42.000,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-OFSS (*)	0,00	DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	1.728.400,00
DEFICIT DE CAPITAL	1.728.400,00	SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.728.400,00	TOTAL	1.728.400,00
		RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	661.415,25
TOTAL DA RECEITA	54.859.999,70	TOTAL DA DESPESA	53.443.999,70

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	54.859.999,70	DESPESAS CORRENTES	51.054.184,45
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.728.400,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.415,25
TOTAL	54.859.999,70	TOTAL	53.443.999,70

* MCASP, parte V, página 53:
(*) OFSS

*"... a estrutura do plano de contas foi elaborada de forma a identificar as contas segregando os valores gerados a partir de transações que serão incluídas na consolidação e as que serão excluídas (**saldos de transações intra e inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS**)), ou seja, se uma transferência, por exemplo, ocorre entre unidades da mesma esfera de governo, pertencentes ao OFSS, o registro contábil evidenciará este fato, demonstrando por meio do código da conta contábil que o valor resultou de uma operação intragovernamental, tanto na unidade transferidora, quanto na unidade recebedora. Tal mecanismo possibilitará a exclusão dos saldos recíprocos quando ocorrer a consolidação contábil."*

II – Proposta orçamentária para a previsão da receita e fixação da despesa para a Administração Direta (***Câmara do Município de Torrinha***), em:

RECEITA		DESPESAS	
RECEITA CORRENTE	0,00	DESPESA CORRENTE	1.066.000,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	510.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	556.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	1.066.000,00
DEFICIT CORRENTE	1.066.000,00	SUPERAVIT CORRENTE	0,00
TOTAL	1.066.000,00	TOTAL	1.066.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	DESPESA DE CAPITAL	350.000,00
		INVESTIMENTOS	350.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEFICIT DE CAPITAL	350.000,00	SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	1.416.000,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	TOTAL DA DESPESA	1.416.000,00

RESUMO

		DESPESAS CORRENTES	1.066.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	350.000,00
TOTAL	0,00	TOTAL	1.416.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será oriunda do valor, base, da receita líquida para fixação da despesa estabelecida no art. anterior, e inciso, especificada nas formas dos anexos que integra e acompanham esta lei.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Art. 5º - A receita corrente líquida – RCL prevista total, para efeito de base de cálculo dos limites de gastos da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal terá a formação oriunda de:

Receita Total R$ 54.859.999,70
Deduções R$ 7.318.737,50
RCL – Receita Corrente Líquida R$ 47.541.262,20

Art. 6º - A reserva de contingência, estabelecida em conformidade com o Art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está fixada em R$ 661.415,25 (Seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), sendo assim composta: Reserva de contingência para atendimento às Emendas Impositivas no valor de R$ 561.415,25 (Quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos),), e: R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atendimento do Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento Anual para 2024, não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento PPA e LDO.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e
VII - Remanejar ou transferir recursos dentro da mesma fonte de recursos, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, suas dotações orçamentárias observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 10 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas dotações, não computadas estes para efeito do limite fixado no Artigo 09º Item III desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de JANEIRO para revisão e reajuste salarial dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias em conformidade com as preconizações constantes da LOA Lei Orçamentaria Anual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

"Dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários na modalidade de emendas impositivas parlamentares e dá outras providências."

Artigo 1º - Anula-se a dotação orçamentária específica destinada ao orçamento impositivo, denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor de R$ 561.415,25- quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais, vinte e cinco centavos- para aplicação nas ações especificadas no artigo 2º desta emenda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CEDENTE DOS RECURSOS

02.16.01 – Custos Financeiros.
Funcional: 99.999.9999-9.999 – Reserva de Contingência
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
Aplicação: 100.0091 – Emenda Impositiva – Poder Legislativo
- VALOR ORIGINAL: R$561.415,25
- VALOR ANULADO: R$561.415,25
- VALOR REMANESCENTE: R$0,00

Parágrafo -Único: Cada Vereador subscritor da presente emenda impositiva participa com 1/9 do montante aplicado, ou seja, restarão 8 emendas impositivas no valor de R$ 62.379,47 – sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e sete centavos – e 1 emenda impositiva no valor de R$ 62.379,49 – sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos - cada um.

Artigo 2º - Ficam destinados os recursos mencionados no artigo 1º, provenientes da emenda impositiva, visando a alocação dos recursos da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Pelos Vereadores EDSON MARCELO CASSOLA EVALDO SPIGOLON, SAMY ROGÉRIO LIZIERO, ARI RODOLFO BUZATO, JOSÉ SOARES, FABIANO REDONDO COSTA, MARCO ANTONIO DELLA COLETTA e MARCOS DANILO CELIN , fica determinada a aplicação de recursos nas seguintes rubricas orçamentárias, para os fins e valores abaixo especificados:

1-) Compra de equipamentos para o Hospital Padre Nicanor Merino, no valor de R$ 311.897,37- – trezentos e onze mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta e sete centavos -, com a utilização individual de R$ 62.379,47- sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e sete centavos – pelos Vereadores Evaldo Spigolon e Marco Antonio Della Coletta, R$ 31.189,74 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e quatro centavos – referente ao Vereador Edson Marcelo Cassola e R$ 31.189,73 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e três

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

centavos – pelos Vereadores Ari Rodolfo Buzato, Samy Rogério Liziero, José Soares, Marcos Danilo Celin e Fabiano Redondo Costa, mencionado no presente parágrafo:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Funcional: 10.301.0016-1.089 - Equipamento e Material Permanente – Dep. Saúde.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 300.0104 – Hospital P. Nicanor – E.I – 2024.
R$ 311.897,37

Parágrafo 2º - Pelos Vereadores EDSON MARCELO CASSOLA, FABIANO REDONDO COSTA E SILVIA ANDREIA MANZATO, destinados para o LAR SÃO JOSÉ, o valor de R$ 93.569,22 – noventa e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais, vinte e dois centavos- com utilização de R$31.189,75 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e cinco centavos- pelo Vereador Edson Marcelo Cassola, R$ 31.189,73 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e três centavos – pela Vereadora Silvia Andreia Manzato, e R$ 31.189,74 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e quatro centavos – pelo Vereador Fabiano Redondo Costa:

02.19.01 – Departamento de Ação social.
Funcional: 08.244.0015-1.087 – Equipamento e Material Permanente.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 500.0073 – Lar São José – E.I – 2024.
R$ 93.569,22

Parágrafo 3º - Pelo Vereador ARI RODOLFO BUZATO, o valor de R$ 31.189,73 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e três centavos -, para uma Academia ao Ar Livre a ser instalada na Praça Claudinês Gorgonha, no Bairro Estância Climática Della Coletta, conforme descrições e orçamentos anexos:
02.21.02 – Serviços de Conservação Urbana e Rural.
Funcional: 04.122.0050-1.100 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
449052 - Equipamento e Material Permanente
Aplicação: 100.0217 – Academia de Saúde Coletta – E.I – 2024
R$ 31.189,73

Parágrafo 4º - Pelo Vereador SAMY ROGÉRIO LIZIERO, destinação valor de R$ 31.189,73 – trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e três centavos-para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
02.19.01 – Departamento de Ação social.
Funcional: 08.244.0015-1.087 – Equipamento e Material Permanente.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
Aplicação: 500.0074 – APAE – E.I – 2024
R$ 31.189,73

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo 5º - Pelo Vereador JOSÉ SOARES, destinação a exames na área da saúde, no valor de R$31.189,73 – trinta e um reais, cento e oitenta e nove reais, setenta e três centavos-:
02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Funcional: 10.301.0016-1.089 - Equipamento e Material Permanente – Dep. Saúde.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 300.0106 – Exames Área da Saúde.
R$ 31.189,73

Parágrafo 6º - Pela Vereadora SILVIA ANDREIA MANZATO, destinação à Ajuda Voluntária no Combate ao Câncer de Torrinha - Avoccat, no valor de R$ 31.189,74 – trinta e um reais, cento e oitenta e nove reais, setenta e quatro centavos:
Funcional: 10.301.0016-2.118 – Manutenção do Dep. de Controle das Ações da Saúde.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
Aplicação: 300.0105 – Avoccat – E.I – 2024.
R$ 31.189,74

Parágrafo 7º - Pelo Vereador MARCOS DANILO CELIN, destinação do valor – R$ 5.021,73 – cinco mil, vinte e um centavos, setenta e três centavos – para a compra de 03 bebedouros para o Fundo Social, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde e Educação, destinação do valor de R$ 5.160,00 – cinco mil, cento e sessenta reais, para compra de 12 metros cúbicos de FCK 25 MPA, para utilização na travessa da Vila Balbina, valor de R$ 635,80 – seiscentos e trinta e cinco reais, oitenta centavos- para aquisição de 01 portão de aço galvanizado 2,00x0,90 para utilização na Quadra Poliesportiva Romeu Colussi, valor de R$ 1.097,00 – um mil e noventa e sete reais – para aquisição de 10 refletores LED 400W 110/220v, para utilização na Quadra Poliesportiva Romeu Colussi, valor de R$9.275,20 – nove mil, duzentos e setenta e cinco reais, vinte centavos – para aquisição de 04 bebedouros/100 litros/3 torneiras para instalação junto à Quadra Poliesportiva Romeu Colussi, Departamento de Fisioterapia, UBS Vila Balbina e Centro de Saúde III, valor de R$ 10.000,00 -dez mil reais- para aquisição de 25 bancos de praça em estilo colonial para instalação junto a áreas públicas do Município, tudo conforme orçamentos e descrições em anexo:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Funcional: 10.301.0016-1.089 - Equipamento e Material Permanente – Dep. Saúde.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
449052 - Equipamento e Material Permanente
Aplicação: 300.0103 – Bebedouro 25 Lts – E.I – 2024.
R$ 5.021,73

02.21.02 – Serviços de Conservação Urbana e Rural.
Funcional: 04.122.0050-1.100 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0213 – 12 Mts³ FCK 25Mpa – E.I – 2024

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

R$ 5.160,00

02.22.04 – Quadra Romeu Colucci.
Funcional: 04.812.0023-1.104 - Equipamento e Material Permanente Quadra Romeu Colucci.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0215 – Portão Social Aço Galvanizado – E.I – 2024.
R$ 635,80

02.22.04 – Quadra Romeu Colucci.
Funcional: 04.812.0023-1.104 - Equipamento e Material Permanente Quadra Romeu Colucci.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
339030 – Material de Consumo.
Aplicação: 100.0218 – Refletores LED 400W 110/220V – E.I – 2024.
R$ 1.097,00

02.22.04 – Quadra Romeu Colucci.
Funcional: 04.812.0023-1.104 - Equipamento e Material Permanente Quadra Romeu Colucci.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
449052 - Equipamento e Material Permanente
Aplicação: 100.0214 – Bebedouro 100 Lts – E.I – 2024.
R$ 2.318,80

02.20.06 – Fisioterapia.
Funcional: 10.301.0019 – 1.093 - Equipamento e Material Permanente Fisioterapia.
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
449052 - Equipamento e Material Permanente
Aplicação: 300.0109 – Bebedouro 100 Lts – E.I – 2024.
R$ 2.318,80

02.20.03 – Centro de Saúde.
Funcional: 10.301.0016-1.090 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
449052 - Equipamento e Material Permanente
Aplicação: 300.0107 – Bebedouro 100 Lts – E.I – 2024
R$ 2.318,80

02.20.04 – UBS Vila Balbina.
Funcional: 10.301.0016-1.091 - Equipamento e Material Permanente UBS
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
449052 - Equipamento e Material Permanente
Aplicação: 300.0108 – Bebedouro 100 Lts – E.I – 2024.
R$ 2.318,80

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

02.21.02 – Serviços de Conservação Urbana e Rural.
Funcional: 04.122.0050-1.100 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso 01 Tesouro.
Aplicação: 100.0212 – Banco de Praça Estilo Colonial – E.I – 2024
R$ 10.000,00

TOTAL: R$ 31.189,73

Artigo 3º– Os recursos inseridos como emendas impositivas deverão ser somados e consolidados com idêntica atribuição orçamentária impositiva, prevista na Lei Orçamentária de 2024, cujos saldos, se houver, até 31/12/2024, deverão ser adicionados à idêntica rubrica Orçamentária, para efeito de seu pleno e integral cumprimento.

Torrinha, 15 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93[1].

Objeto: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROVA NA MODALIDADE MOUNTAIN BIKE, XC, COM MONTAGEM DE ESTRUTURA E FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHES, CRONOMERAGEM ESPORTIVA COM CHIP E INSCRIÇÃO ONLINE.

Contratada(o): HÉLIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO (CNPJ: 29.020.383/0001-41)

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Forma de Pagamento: Conforme cláusula 04 da Carta-Contrato.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – As competições desse gênero, sempre atraem as pessoas, reunindo-as em um convívio cultural e esportivo, na qual o prazer suplanta o fato de vencer. A vitória encontra-se na satisfação de conseguir completar a prova, refletindo o espírito esportivo.

O evento justifica-se por constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias esportivas, troca de experiencias e um

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:
I - (...);
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, ou até mesmo aquele que busca através do esporte manter uma vida saudável e em contato com a natureza.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Torrinha, 18 de dezembro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023
Processo Administrativo Nº 777/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: TIAGO DELLA COLETTA MARQUESINI
Data de Publicação: 24/11/2023 16:58:55

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/12/2023 10:26:03
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS
Descrição: SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE -
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 7.950,00 **Valor Total:** 95.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	AGUIA BRASIL SERVIÇOS LTDA	081	50.265.430/0001-03	10.183,33	7.950,00		Sim
2	GAIA HOME CARE LTDA	105	44.822.412/0001-82	10.100,00	7.999,98	0,63	Sim
3	T B DA SILVA	095	35.982.535/0001-90	10.183,3333	7.999,99	0,00	Sim
4	ANJOS DE BRANCO ASSISTÊNCIA	055	22.662.003/0001-23	9.600,00	8.500,00	6,25	Sim
5	RAIMUNDO MORENO GOES	134	29.675.275/0001-07	10.100,00	10.100,00	18,82	Sim
6	AGIL EIRELI	032	26.427.482/0001-54	10.183,33	10.183,33	0,83	Sim
7	SIMIONI PRESTADORA DE SERVICOS	010	24.375.561/0001-33	10.183,3333	10.183,3333	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: RENÉ JOSÉ BLUMER